

DELIBERAÇÃO Nº 059/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 01 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;
CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o princípio da anualidade orçamentária, que estabelece que as autorizações de despesa valem para um período limitado, nos seguintes termos: para a LOA, é o exercício financeiro; para os créditos adicionais abertos, é até o final do exercício financeiro; e para os créditos reabertos, é até o final do exercício financeiro de reabertura, nos termos dos artigos 165, III e 167 § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere à Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.362, de 12 de abril de 1996, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, institui a Conferência Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 020, de 23 de agosto de 1999, da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, que institui a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7788, de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que institui transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, que institui o Sistema de Transferências e Apoio à Gestão - SISTAG;

CONSIDERANDO A Deliberação nº 058/2021 do CEAS/PR que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos municípios em realizar a inserção sistemática dos extratos mensais das contas bancárias dos repasses recebidos do cofinanciamento estadual no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, na Aba Gestão Financeira até dia 20 do mês subsequente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos necessários para a implementação do Piso Único de Assistência Social,

DELIBERA

Capítulo I Do Objeto

Art. 1º Ficam unificados os seguintes pisos:

- a)** Piso Paranaense de Assistência Social I - PPAS I;
- b)** Piso Paranaense de Assistência Social II CENTRO POP - PPAS II;
- c)** Piso Paranaense de Assistência Social III PAEFI - PPAS III;
- d)** Piso Paranaense de Assistência Social IV ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PPAS IV;
- e)** Piso Paranaense de Assistência Social V SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS - PPAS V;
- f)** Centro dia para PCD;
- g)** Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua;
- h)** Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua;
- i)** Residência Inclusiva Municipal;

§1º As transferências de recursos financeiros continuados fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, serão destinadas para a execução dos serviços de assistência social tipificados na Resolução nº 109/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como, na oferta de benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão municipal de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§2º A prestação dos serviços que der origem à transferência dos recursos deve estar assegurada dentro dos padrões e condições normatizados e parâmetros de análise estabelecidos pelo órgão gestor estadual.

§3º O pagamento aos municípios aptos ao recebimento do repasse do recurso do cofinanciamento estadual será realizado de forma trimestral, em consonância com a disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

§4º O Serviço de Emergência e Calamidade será objeto de regulação específica visto que não configura-se como repasse continuado.

§5º Por se tratar de modalidades de oferta regionalizada e de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, os seguintes repasses realizados pelo FEAS não serão objeto de unificação:

- a) Casa de passagem regionalizada - Acolhimento de Adultos e Famílias;
- b) Residência inclusiva estadual regionalizada;
- c) Serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência;
- d) PAEFI Regionalizado - FNAS;
- e) Medidas Socioeducativas - Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade – FNAS.

Capítulo II

Do Plano de Ação e Termo de Adesão

Art. 2º São instrumentos eletrônicos utilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, o Plano de Ação e o Termo de Adesão.

§1º O Plano de Ação e o Termo de Adesão serão disponibilizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF para preenchimento do órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS que submeterá à aprovação, por resolução, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§2º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, que será 03 de outubro a 01 de dezembro de 2023.

§3º Findado o prazo de Preenchimento do Plano de Ação e aceite do Termo de Adesão no Sistema de Informação Fundo a Fundo - SIFF, será publicada Resolução de habilitação financeira pela SEDEF, contendo a relação de municípios que finalizaram as ações dentro do prazo estabelecido no § 3º deste artigo, bem como com os valores a serem recebidos.

§5º Para informar o aceite e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular e automática de recursos do cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais, os mesmos deverão ser preenchidos pelo órgão gestor municipal de assistência social e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§4º Os recursos orçamentários destinados exclusivamente ao cofinanciamento dos serviços de assistência social de caráter continuado, benefícios eventuais e ações de

aprimoramento da gestão serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 8.543/2013, independentemente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

Capítulo III

Das Condições para o Repasse

Art. 3 É condição para os repasses dos recursos transferidos pelo órgão gestor estadual, destinados às ofertas previstas no art. 2º, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – A efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – A efetiva instituição e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, devidamente constituído como unidade orçamentária;

III – A efetiva vigência e utilização do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS.

Parágrafo único O Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pelo órgão gestor estadual terá validade de 2 (dois) anos, sendo necessária sua renovação após findado o prazo.

Art. 4 Atender aos prazos do preenchimento e finalização do Plano de Ação e do Termo de Adesão.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 5 O Piso único da Assistência Social será custeado, de acordo com a disponibilidade orçamentária vigente, pelos recursos disponíveis no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, constituído pelas seguintes fontes:

I - Fonte 257 - PLACAS DO DETRAN;

II - Fonte 102 - TESOURO.

III - Fontes supervenientes a serem incorporadas.

Parágrafo único Os valores a serem recebidos pelos municípios constam no ANEXO I de maneira discriminada.

Capítulo V

Do monitoramento e avaliação

Art. 6 Caso seja identificado que o órgão gestor do FMAS utilizou os recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Deliberação e no Plano de Serviços, a transferência de recursos do FEAS será imediata e compulsoriamente suspensa, até a correção das irregularidades.

Art. 7 Compete à SEDEF e ao CMAS exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos recursos transferidos pelo FEAS, mediante o monitoramento das ofertas socioassistenciais de que tratam esta Deliberação.

Parágrafo único Na hipótese de paralisação da execução das ofertas de que trata o §1º art. 1º por parte do órgão gestor do FMAS, caberá à SEDEF apurar as irregularidades, tomar as medidas administrativas cabíveis e comunicar à CIB e ao CEAS para deliberar sobre a continuidade dos repasses do FEAS.

Art. 8 O órgão gestor do FMAS que receber recursos do FEAS deverá preencher e enviar informações periódicas para monitoramento e avaliação da SEDEF, e prestar contas periodicamente da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único A periodicidade, os critérios, os procedimentos e o prazo referentes ao envio de informações para monitoramento e avaliação serão estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Família.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

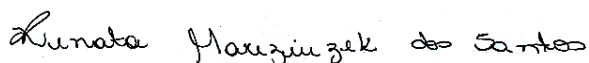
Art. 9 Os procedimentos relativos a abertura de contas, da reprogramação dos recursos, saldo em conta e extratos no SIFF e prestação de contas serão normalizados em atos específicos a serem realizados pela SEDEF, CEAS e CIB.

Art. 10 Ficam revogadas as deliberações nº 65/2013 – CEAS/PR; 29/2023-CEAS/PR; 33/2023 – CEAS/PR; 38/2023 – CEAS/PR; 74/2013 – CEAS/PR; 011/2013 – CEAS/PR; 51/2013 – CEAS/PR; 37/2014 – CEAS/PR; 38/2014 – CEAS/PR; 39/2019 – CEAS/PR; 57/2015 – CEAS/PR; 51/2016 – CEAS/PR; 29/2018 – CEAS/PR; 30/2018 – CEAS/PR; bem como demais disposições em contrário.

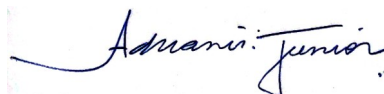
Art. 11 Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE



Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR



Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR

ANEXO I
VALORES A SEREM RECEBIDOS POR MEIO DO PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município	Porte SUAS	Total de repasse
Abatiá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Adrianópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Agudos do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Almirante Tamandaré	Grande	R\$ 90.000,00
Altamira do Paraná	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Alto Paraíso	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Alto Paraná	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Alto Piquiri	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Altônia	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Alvorada do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Amaporã	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ampére	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Anahy	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Andirá	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Ângulo	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Antonina	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Antônio Olinto	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Apucarana	Grande	R\$ 318.000,00
Arapongas	Grande	R\$ 78.000,00
Arapoti	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Arapuã	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Araruna	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Araucária	Grande	R\$ 159.000,00
Ariranha do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Assaí	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Assis Chateaubriand	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Astorga	Pequeno II	R\$ 237.000,00
Atalaia	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Balsa Nova	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Barbosa Ferraz	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Curitiba	Metrópole	R\$ 4.428.000,00
Barra do Jacaré	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Barracão	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bela Vista da Caroba	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bela Vista do Paraíso	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bituruna	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Boa Esperança	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Boa Ventura de São Roque	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Boa Vista da Aparecida	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Bocaiúva do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bom Jesus do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bom Sucesso	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bom Sucesso do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Borrazópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Braganey	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Brasilândia do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cafeara	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cafelândia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cafezal do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Califórnia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cambé	Médio	R\$ 99.000,00
Cambira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Campina da Lagoa	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Campina do Simão	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Campo Bonito	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Campo do Tenente	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Campo Largo	Grande	R\$ 198.000,00
Campo Mourão	Médio	R\$ 90.000,00
Cândido de Abreu	Pequeno I	R\$ 105.000,00

Candói	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cantagalo	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Capanema	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Capitão Leônidas Marques	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Carambeí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Carlópolis	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Cascavel	Grande	R\$ 798.000,00
Castro	Médio	R\$ 60.000,00
Catanduvas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Centenário do Sul	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Cerro Azul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Céu Azul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Chopinzinho	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Cianorte	Médio	R\$ 30.000,00
Cidade Gaúcha	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Clevelândia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Colombo	Grande	R\$ 525.000,00
Colorado	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Congonhinhas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Conselheiro Mairinck	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Contenda	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Corbélia	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Cornélio Procópio	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Coronel Domingos Soares	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Coronel Vivida	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Corumbataí do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cruz Machado	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cruzeiro do Oeste	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Cruzeiro do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cruzmaltina	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Curiúva	Pequeno I	R\$ 105.000,00

Diamante D'Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Diamante do Norte	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Diamante do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Dois Vizinhos	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Douradina	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Doutor Camargo	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Doutor Ulysses	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Enéas Marques	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Engenheiro Beltrão	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Entre Rios do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Esperança Nova	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Farol	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Faxinal	Pequeno I	R\$ 135.000,00
Fazenda Rio Grande	Médio	R\$ 267.000,00
Fênix	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Fernandes Pinheiro	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Figueira	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Flor da Serra do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Floraí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Floresta	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Florestópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Flórida	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Formosa do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Foz do Iguaçu	Grande	R\$ 618.000,00
Foz do Jordão	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Francisco Alves	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Francisco Beltrão	Médio	R\$ 60.000,00
General Carneiro	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Godoy Moreira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Goioerê	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Goioxim	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Grandes Rios	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guairaçá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guamiranga	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guapirama	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guaporema	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guaraci	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guaraniaçu	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Guarapuava	Grande	R\$ 300.000,00
Guaraqueçaba	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guaratuba	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Honório Serpa	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ibaiti	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Ibema	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ibiporã	Pequeno II	R\$ 237.000,00
Icaraíma	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Iguaraçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Iguatu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Imbaú	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Imbituva	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Inácio Martins	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Inajá	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Indianópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ipiranga	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Iporã	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Iracema do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Irati	Médio	R\$ 90.000,00
Iretama	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Itaguajé	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Itaipulândia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Itambaracá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Itambé	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Itapejara d'Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Itaperuçu	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Itaúna do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ivaiporã	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Ivaté	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Ivatuba	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jaboti	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jacarezinho	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Jaguapitã	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Jaguariaíva	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Jandaia do Sul	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Janiópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Japira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Japurá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jardim Alegre	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Jardim Olinda	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jataizinho	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jesuítas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Joaquim Távora	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jundiá do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Juranda	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jussara	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Kaloré	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Lapa	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Laranjal	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Laranjeiras do Sul	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Leópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Lidianópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Lindoeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Loanda	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Lobato	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Londrina	Grande	R\$ 948.000,00

Luiziana	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Lunardelli	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Lupionópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mallet	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mamborê	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Mandaguaçu	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Mandaguari	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Manfrinópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mangueirinha	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Manoel Ribas	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Maria Helena	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Marialva	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Marilândia do Sul	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Marilena	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mariluz	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Maringá	Grande	R\$ 468.000,00
Mariópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Maripá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Marmeleiro	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Marquinho	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Marumbi	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Matelândia	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Mato Rico	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mauá da Serra	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Medianeira	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Mercedes	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mirador	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Miraselva	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Missal	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Moreira Sales	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Morretes	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Munhoz de Melo	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Nossa Senhora das Graças	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Aliança do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova América da Colina	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Aurora	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Cantu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Esperança	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Fátima	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Laranjeiras	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Londrina	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Nova Olímpia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Prata do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Santa Bárbara	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Santa Rosa	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Nova Tebas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Novo Itacolomi	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ortigueira	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Ourizona	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ouro Verde do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Paiçandu	Pequeno II	R\$ 210.000,00
Palmas	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Palmeira	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Palmital	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Palotina	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Paraíso do Norte	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Paranacity	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Paranaguá	Grande	R\$ 198.000,00
Paranapoema	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Paranavaí	Médio	R\$ 30.000,00
Pato Bragado	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pato Branco	Médio	R\$ 90.000,00
Paula Freitas	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Paulo Frontin	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Peabiru	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Perobal	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pérola	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pérola d'Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Piên	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pinhais	Grande	R\$ 237.000,00
Pinhal de São Bento	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pinhalão	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pinhão	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Piraí do Sul	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Piraquara	Médio	R\$ 237.000,00
Pitanga	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Pitangueiras	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Planaltina do Paraná	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Planalto	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ponta Grossa	Grande	R\$ 558.000,00
Porecatu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Porto Amazonas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Porto Barreiro	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Porto Rico	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Porto Vitória	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Prado Ferreira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pranchita	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Presidente Castelo Branco	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Primeiro de Maio	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Prudentópolis	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Quarto Centenário	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quatiguá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quatro Barras	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quatro Pontes	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quedas do Iguaçu	Pequeno II	R\$ 30.000,00

Querência do Norte	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quinta do Sol	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quitandinha	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Ramilândia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rancho Alegre	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rancho Alegre D'Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Realeza	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rebouças	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Renascença	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Reserva	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Reserva do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ribeirão Claro	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ribeirão do Pinhal	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Rio Azul	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Rio Bom	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rio Bonito do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rio Branco do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rio Branco do Sul	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Rio Negro	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Rolândia	Médio	R\$ 237.000,00
Roncador	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rondon	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rosário do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Sabáudia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Salgado Filho	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Salto do Itararé	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Salto do Lontra	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Amélia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Cecília do Pavão	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Cruz de Monte Castelo	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Santa Fé	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Santa Helena	Pequeno II	R\$ 30.000,00

Santa Inês	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Isabel do Ivaí	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Santa Izabel do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Lúcia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Maria do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Mariana	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Mônica	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Tereza do Oeste	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Santana do Itararé	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santo Antônio da Platina	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Santo Antônio do Caiuá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santo Antônio do Paraíso	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santo Inácio	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Carlos do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Jerônimo da Serra	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São João	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São João do Caiuá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São João do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São João do Triunfo	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Jorge d'Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Jorge do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Jorge do Patrocínio	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São José da Boa Vista	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São José das Palmeiras	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São José dos Pinhais	Grande	R\$ 225.000,00
São Manoel do Paraná	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Mateus do Sul	Pequeno II	R\$ 60.000,00
São Pedro do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Pedro do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Pedro do Paraná	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Sebastião da Amoreira	Pequeno I	R\$ 75.000,00

São Tomé	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Sapopema	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Sarandi	Médio	R\$ 147.000,00
Saudade do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Sengés	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Serranópolis do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Sertaneja	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Sertanópolis	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Siqueira Campos	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Sulina	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tamarana	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tamboara	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tapejara	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tapira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Teixeira Soares	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Telêmaco Borba	Médio	R\$ 60.000,00
Terra Boa	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Terra Rica	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Terra Roxa	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tibagi	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tijucas do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Toledo	Grande	R\$ 90.000,00
Tomazina	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Três Barras do Paraná	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Tunas do Paraná	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tuneiras do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tupãssi	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Turvo	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ubiratã	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Umuarama	Grande	R\$ 237.000,00
Uniflor	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Uraí	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Ventania	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Vera Cruz do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Verê	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Virmond	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Vitorino	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Wenceslau Braz	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Xambrê	Pequeno I	R\$ 75.000,00

CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL